

**PORTARIA Nº 019/2026/DIR, DE 01 DE JUNHO DE 2026**

**Aprova, ad referendum, o Regulamento do Conselho Superior – CONSUP - da Faculdade de Medicina de Campos.**

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020, prorrogada pela Portaria SERES MEC 887, de 28 de novembro de 2025, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Geral da IES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder adequações no Regulamento do CONSUP da IES, especialmente quanto à clareza na escolha dos representantes docentes e discentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, ad referendum, o Regulamento do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos – FMC, conforme anexo à presente Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 018/2020/DIR, de 30 de setembro de 2020.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de junho de 2026.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior  
Diretor Geral da FMC

**Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior**  
Diretor-Geral da FMC

## REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP - DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

### TÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o funcionamento do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos.

**Art. 2º** O CONSUP da Faculdade de Medicina de Campos reger-se-á pelas disposições contidas no Regimento Geral da IES e pelas normas específicas deste Regulamento.

### TÍTULO II

#### DA CARACTERIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

##### CAPÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 3º** O CONSUP é órgão normativo, deliberativo e consultivo que integra a estrutura organizacional administrativa da FMC.

##### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O CONSUP da FMC, em conformidade com disposições legais vigentes e observando os princípios da gestão participativa, é composto

I – Membros natos:

- a) o Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, seu Presidente;
- b) o Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Campos;
- c) 1 (um) representante da Entidade Mantenedora;
- d) os membros do Conselho Diretor;

e) o Diretor-Geral do Hospital Escola Álvaro Alvim;

II – Representantes docentes:

a) 1 (um) representante de cada curso de graduação;

b) 1 (um) representante da Associação dos Docentes da Faculdade de Medicina de Campos – ADOMECC;

III – Representantes discentes:

a) 1 (um) representante de cada curso de graduação;

b) 1 (um) representante do Diretório Acadêmico Luiz Sobral – DALSS;

IV – Representantes técnico-administrativos:

a) 1 (um) representante da Secretaria Acadêmica;

b) 1 (um) representante da Associação dos Funcionários da Faculdade de Medicina de Campos – AFAMECC;

V – Representantes de órgãos institucionais:

a) 1 (um) representante da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

b) 1 (um) representante da Ouvidoria;

c) 1 (um) representante acadêmico e/ou administrativo do Centro de Saúde Escola de Custodópolis – CSEC.

§ 1º O quantitativo de representação obedece ao determinado no Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos.

§ 2º Os representantes discentes no CONSUP serão escolhidos dentre aqueles eleitos pelos representantes de turma para integrar o respectivo Colegiado de Curso.

§ 3º Os representantes docentes no CONSUP serão escolhidos dentre aqueles eleitos pelos seus pares para integrar o respectivo Colegiado de Curso.

### CAPÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art.5º** Compete ao CONSUP:

**I** - Apreciar e aprovar as diretrizes das políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos;

**II** - Zelar pelo alcance dos objetivos e metas institucionais da FMC;

**III** - Exercer, no âmbito da Instituição, função consultiva e deliberativa superior da FMC;

**IV** - Apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da FMC, observadas as orientações emanadas da legislação da educação superior em vigor;

**V** - Apreciar e aprovar o Regimento Geral da FMC e encaminhar à Entidade Mantenedora para apreciação e aprovação;

**VI** - Propor a criação, a alteração, a extinção e a suspensão de Cursos de Graduação, Órgãos Acadêmicos, Órgãos Suplementares de Apoio e Órgãos de Assessoramento, bem como do funcionamento desses Órgãos, obedecida a legislação vigente;

**VII** - Aprovar a fixação do número de vagas iniciais de Cursos de Graduação e a alteração do número de vagas dos já existentes, propostos pela Direção-Geral, obedecido número de vagas autorizadas pelo Ministério da Educação;

**VIII** - Apreciar o Relatório Anual, oriundo da Direção-Geral;

**IX** - Aprovar, como instância colegiada máxima da FMC, o seu Regulamento, bem como as correspondentes alterações efetuadas no texto desse documento;

**X** - Apurar a responsabilidade do Diretor-Geral, do Vice-Diretor, das Coordenações de Graduação dos Cursos, de Estágio, de Extensão, de Pesquisa, e dos demais Dirigentes Acadêmicos e Administrativos, quando, por omissão ou negligência, permitirem ou favorecerem o não-cumprimento da legislação do ensino, do Regimento Geral ou de normas complementares, adotando as providências cabíveis na forma da lei e do presente Regulamento;

- XI** - Homologar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor-Geral, praticados na forma *ad referendum*;
- XII** - Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da FMC, bem como, aprovar a outorga de títulos honoríficos ou de dignidades acadêmicas;
- XIII** - Homologar eleições para prover vagas de Diretor-Geral e Vice-Diretor da FMC, as quais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, no período estabelecido no Regimento Geral vigente da IES, observando o que determina o Estatuto Social da FBPN;
- XIV** - Decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos contra decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica ou disciplinar;
- XV** - Responder às consultas das Coordenações de Cursos, de Estágio, de Extensão e de Pesquisa que, por sua natureza, sejam relativas a questões de ensino, pesquisa e extensão;
- XVI** - Aprovar a participação da IES em programas de cunho acadêmico, de iniciativa própria ou de outrem, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, de conformidade com a legislação pertinente em vigor;
- XVII** - Aprovar normas acadêmicas, complementares ao Regimento Geral da IES, que abarquem matrizes curriculares, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, além de outras regulamentações propostas pelos Colegiados dos Cursos de Graduação, que, por sua natureza, necessitem de aprovação do CONSUP;
- XVIII** - Aprovar normas para o Processo Seletivo de acesso aos Cursos da FMC;
- XIX** - Aprovar o Calendário Acadêmico da Faculdade;
- XX** - Aprovar normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento acadêmico, propostos pelos Colegiados dos Cursos de Graduação.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

## DA ESTRUTURA

**Art. 6º** Para o exercício de suas atividades o CONSUP da FMC possui a seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Conselheiros
- III – Secretário

## SEÇÃO I

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 7º** O CONSUP é presidido pelo Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos.

**§1º** Nos casos de afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Vice-Diretor da FMC.

**§2º** Nos casos de impossibilidade do Vice-Diretor a presidência será exercida pelo Coordenador de Graduação em Medicina e na ausência deste o Coordenador de um dos demais cursos de graduação ofertados pela IES.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do CONSUP:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior e definir as respectivas pautas;
- II - Presidir as reuniões, zelando pela ordem na apreciação e debates dos pontos de pauta;
- III - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, determinando a leitura da pauta e a lavratura da ata;
- IV - Resolver questões de ordem e decidir sobre reclamações apresentadas pelos Conselheiros;
- V - Coordenar os debates e discussões das matérias;
- VI - Conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- VII - Interromper o orador quando excedido o tempo concedido ou quando infringir

disposições deste Regulamento;

**VIII** - Encaminhar e apurar as votações, com auxílio da Secretaria;

**IX** - Proferir voto de qualidade nos casos de empate;

**X** - Rubricar e assinar os documentos relativos ao CONSUP e exercer sua representação interna e externa;

**XI** - Nomear e dar posse aos Conselheiros;

**XII** - Declarar vacância de assento e adotar as providências necessárias ao respectivo provimento;

**XIII** - Expedir atos ad referendum, submetendo-os à apreciação do CONSUP na reunião subsequente;

**XIV** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;

**XV** - Convidar assessores técnicos ou profissionais especializados para participação nas reuniões, com direito à voz e sem direito a voto.

## SEÇÃO II

### DOS CONSELHEIROS

**Art. 9º** Compete aos Conselheiros, após sua nomeação e posse:

**I** - Participar das reuniões com assiduidade, com direito a voz e voto, sendo vedada a participação por procuração ou quaisquer outros instrumentos de representação;

**II** - Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

**III** - Participar das discussões, efetuando, ao seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido e requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada;

**IV** - Conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

**V** - Representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;

**VI** - Integrar grupos de trabalho e/ou comissões, constituídas pela Presidência, quando necessárias;

**VII** - Requisitar elementos para subsidiar exame de matéria sob análise de comissão da qual participe sob designação da Presidência;

**VIII** - Examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, quando entender necessários;

**IX** - Justificar a ausência à reunião com antecedência.

**§1º** O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa, será desligado, sendo substituído por integrante do mesmo segmento que representa, quando for o caso.

**§2º** Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) Afastamentos legais ou autorizados;
- b) Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- c) Atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições profissionais exercidas;
- d) Demais casos analisados e admitidos pela Presidência.

**§3º** As justificativas de ausência devem ser por escrito e encaminhadas à Presidência, a fim de que sejam registradas em ata.

### SEÇÃO III

#### DO SECRETÁRIO

**Art. 10.** O CONSUP é secretariado pelo Secretário Acadêmico da FMC, servidor do quadro administrativo da IES.

**Art. 11.** Ao Secretário do Conselho Superior compete;

I - Elaborar a pauta de cada reunião, de acordo com a definição do Presidente do CONSUP, promovendo a sua divulgação;

II - Secretariar as reuniões do Conselho Superior, lavrando as respectivas atas e assinando-as, juntamente com o Presidente e os demais Conselheiros;

III - Encaminhar aos Conselheiros a ata da reunião anterior, para leitura prévia e proposição de eventuais ajustes;

IV - Distribuir aos Conselheiros os documentos a serem apreciados em cada reunião;

V - Organizar, manter, arquivar e controlar, em meio físico ou eletrônico, as convocações, atas, registros de presença, correspondências, processos, documentos e deliberações normativas do Conselho Superior, promovendo a adequada guarda, atualização e registro de eventuais alterações, revogações ou complementações;

VI - Receber e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;

VII - Executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Superior;

VIII - Expedir as convocações das reuniões;

IX - Exercer outras atribuições delegadas pela Presidência.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** O CONSUP da FMC reúne-se ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano letivo, por convocação do Diretor-Geral e, extraordinariamente, quando igualmente convocado pelo Diretor-Geral, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus Membros, sempre com pauta definida.

**§1º** - As datas de realização das reuniões ordinárias são previstas anualmente no Calendário Acadêmico da Faculdade de Medicina de Campos.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer data e no horário constante da prévia convocação do Presidente.

§3º A convocação para as reuniões ordinárias, contendo a respectiva pauta, deve ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§4º A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser procedida, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao dia da reunião.

§5º As reuniões extraordinárias, por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, conforme previsto no caput deste artigo, devem ser requeridas ao Presidente do Conselho Superior, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias antecedentes à data sugerida para as referidas reuniões.

**Art. 13.** As reuniões do Conselho Superior poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, mediante utilização de recursos tecnológicos que assegurem a participação simultânea dos Conselheiros, a integridade das deliberações e a autenticidade das manifestações e votações.

§1º Considera-se reunião híbrida aquela realizada simultaneamente em ambiente presencial e virtual.

§2º As reuniões remotas ou híbridas terão a mesma validade jurídica das reuniões presenciais, para todos os fins regimentais.

§3º As convocações deverão informar a modalidade da reunião e, quando for o caso, os meios de acesso à plataforma digital utilizada.

§4º O registro de presença dos Conselheiros em reuniões remotas ou híbridas poderá ocorrer por meio eletrônico, conforme orientação da Presidência.

§5º As votações realizadas em ambiente virtual deverão assegurar a identificação do votante e a segurança do procedimento deliberativo.

**Art. 14.** O *quorum* para instalação, realização e prosseguimento das reuniões será de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em primeira convocação e, em segunda e última convocação, realizada 30 (trinta) minutos após, com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos da hora marcada para o início, não for verificado o *quorum* mínimo, devendo, neste caso, ser lavrado termo de ocorrência a ser assinado pelos presentes.

**Art. 15.** As reuniões ordinárias e extraordinárias obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

I - Verificação do quórum e abertura;

II - Leitura da pauta da reunião;

III - Aprovação da ata da reunião anterior;

IV – Ordem do dia;

V - Comunicações e informações gerais;

**Art. 16.** Encerrados os debates relativos a cada matéria, proceder-se-á à votação, que poderá ocorrer:

I - Por contraste;

II - Nominal;

III - Por meio eletrônico, nas reuniões remotas ou híbridas.

**Parágrafo único.** Não serão admitidos votos por procuração ou quaisquer outros instrumentos de representação.

**Art. 17.** O CONSUP deliberará por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, ressalvadas as hipóteses previstas em norma específica.

**Art. 18.** O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar de discussão e votação de matéria que envolva interesse pessoal, profissional, financeiro ou acadêmico próprio, de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau.

**§1º** Considera-se igualmente impedido o Conselheiro que tenha participado diretamente da elaboração, instrução ou decisão prévia da matéria submetida à apreciação do Conselho Superior.

**§2º** O impedimento deverá ser declarado pelo próprio Conselheiro antes do início da discussão

da matéria, sendo registrado em ata.

**§3º** Qualquer Conselheiro poderá suscitar questão de impedimento, cabendo ao plenário deliberar sobre a admissibilidade da arguição, sem a participação do Conselheiro envolvido.

**§4º** O Conselheiro impedido poderá permanecer presente durante a discussão apenas quando autorizado pela Presidência para prestar esclarecimentos técnicos ou institucionais, vedado o direito de voto.

**Art. 19.** As decisões do CONSUP poderão ensejar publicação sob a forma de Resoluções, Portarias ou Instruções Normativas, conforme a natureza da matéria.

**Art. 20.** As atas, deliberações, resoluções, portarias e demais documentos do Conselho Superior poderão ser assinados física ou eletronicamente, observados os mecanismos institucionais de autenticação e segurança documental.

**Art. 21.** No exercício de suas atribuições, o Conselho Superior observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade institucional, sustentabilidade, acessibilidade, inclusão, gestão de riscos, proteção de dados pessoais e prevenção de conflitos de interesse, assegurando a confidencialidade das informações submetidas a restrição legal ou institucional, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sem prejuízo da necessária publicidade dos atos e decisões de interesse institucional.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Poderão participar das reuniões do CONSUP, mediante convite da Presidência, profissionais responsáveis pela elaboração de planos, projetos ou documentos inerentes às matérias em discussão e deliberação, bem como outros convidados, com direito à voz e sem direito a voto.

**Art. 23.** A participação no CONSUP constitui atividade de relevante interesse institucional, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Art. 24.** Quando necessário, o CONSUP poderá consultar a assessoria jurídica da mantenedora antes da expedição de deliberação normativa.

**Parágrafo único.** Nessas hipóteses, a matéria será novamente submetida à apreciação do Conselho Superior em reunião subsequente.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP, observada a legislação vigente e o Regimento Geral da FMC.

**Art. 26.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.